

**LEI Nº 2.395/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 2.114/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, O QUAL FOI ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.349/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 E 2.390/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 2.114/2017, de 30 de outubro de 2017, o qual foi alterado pela Lei Municipal nº 2.349/2022, de 06 de setembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Não poderá ser consignado na folha de pagamentos dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo e dos subsídios dos vereadores, valor superior a 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos, observado no cálculo deste limite outras consignações realizadas.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 27 de janeiro de 2023.

Campina Verde, 08 de março de 2023.

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data: 08/03/23

Ass:

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG - 143.911